



Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860-000

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

LEI DE Nº 617/2022 DE 03 DE MARÇO 2022.

“Cria o Programa “Máquinas Para Todos” institui o dia do Agricultor Familiar, Trabalhador Rural e do Camponês no âmbito do município de Wanderlândia/TO, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu, Prefeito **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1* Cria no âmbito do Município de Wanderlândia, o programa “Máquinas para Todos” com a finalidade de incentivar e apoiar os Agricultores Familiares e Trabalhadores Rurais, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades produtiva da agricultura familiar desenvolvidas pelos produtores rurais do Município. Na geração de renda e empregos especialmente, a garantia das famílias no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agrícolas ou agroindustriais, por meio de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2* O programa Máquinas Para Todos é um programa do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Agricultura, o qual disponibilizará máquinas aos Agricultores Familiares, que desenvolvam ou que vierem a desenvolver atividades agrícolas no Município, resultando no desenvolvimento rural e gerando renda e



Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860-000

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

empregos, sendo considerados de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta lei.

Art. 3* Serão considerados serviços de interesse público, para fins desta Lei, aqueles que demandarem movimentação e transporte de cereais, pedras e materiais, escavações, terraplanagens, aterros, compactação, construção de vias de acesso, reservatório de água, pequenas represas, cacimbão e outros serviços similares, quando prestados:

I - Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia local, tais como, piscicultura, suinoculturas, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, fruticultura, agroindústria, mecanização de terras, plantio e colheita mecanizada e outros similares;

II - Na melhoria dos acessos que sirvam para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações;

III - Na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como chuvas de granizo, precipitação excessiva ou abundante de chuvas, vendavais e outros;

Art. 4* Serão fornecidos os serviços abaixo mencionados mediante a disponibilização das máquinas ou equipamentos através de agendamento.

I - Prestação de serviços para a melhoria dos acessos que sirvam para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais, instalações e demais serviços que demandem uso de máquinas, equipamentos e veículos;



Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860-000

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

II - Implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento a economia nas áreas de piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria e outros similares, que demandem uso de máquinas, equipamentos, veículos e transporte de materiais.

Art. 5* Os serviços constantes no inciso 1, do Art. 4* desta lei, poderão ser requeridos pelo proprietário interessado, seu cônjuge ou membros de sua família com capacidade civil e Entidade de Classe, não sendo aceita a solicitação por pessoas alheias à propriedade, devendo o solicitante atender as seguintes condições:

I - Ter, individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas;

II - Ter, na produção agrícola ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de substâncias;

III - Possuir propriedades no Município;

IV - Apresenta documento que comprove o domínio de Posse: declaração do INCRA; declaração de compra e venda; cessão de direito.

V - Apresentar declaração de arrendatário, meeiro ou posseiro, ou cadastro em programa Municipal, Estadual ou Federal desenvolvido dentro do Território deste Município, relacionado a Agricultura Familiar.

Art. 6* Pela prestação dos serviços ofertados no Plano agrícola, o proprietário da terra, independentemente de ser assentado do INCRA (crédito fundiário ou não), sendo médio ou pequeno produtor e possuir até 50 (cinquenta) alqueires terão os mesmos direitos.



Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860-000

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

Parágrafo Primeiro. Todos os contemplados pelo presente programa irão contribuir com uma taxa, destinada exclusivamente para abastecimento das máquinas e pequenas manutenções, que será recolhida em conta tributária específica e única gerenciada pela secretaria municipal da Agricultura por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal gerado na coletoria municipal.

Parágrafo Segundo. Fica estabelecido as seguintes quantidades de medidas/horas por máquinas: Gradagem 20 litros por hora máquina trabalhada; Roço de pastagem 20 litros por hora trabalhada; PC Escavadeira Hidráulica 40 litros por hora trabalhada; Trator de Esteira 40 litros por hora máquina; os valores monetários correspondentes serão reajustado sempre que necessário, pela Secretária Municipal de Agricultura em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Parágrafo Terceiro. O proprietário da terra/pequeno ou médio produtor deverá, devolver aos cofres públicos o valor da taxa, de acordo o PLANO AGRÍCOLA elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, juntamente com planilha de detalhamento obrigatoriamente o benefício do programa deverá antecipar o pagamento da taxa das horas a serem utilizadas em sua propriedade.

Parágrafo Quarto. A planilha de detalhamento estipulando as taxas/horas de contrapartidas para uso das máquinas, caminhões e demais equipamentos, será elaborada pela Secretaria Municipal de Agricultura e referendada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 7* A Secretária Municipal de Agricultura ficará incumbida de planejar anualmente, até o término do primeiro quadrimestre, o PLANO SAFRA discriminando as competências da secretária, o seu

modus operandi, para atendimento dos Agricultores Familiares e Trabalhadores rurais.

Parágrafo Único: A prestação de contas dos recursos arrecadados e despesas efetuadas serão apresentadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável na primeira reunião do ano subsequente.

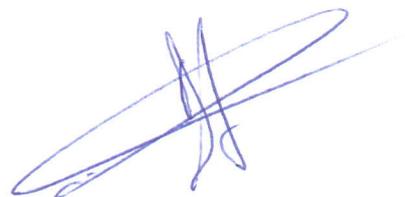
Art. 8* O Secretário de Agricultura, ou representante deste, ao determinar a realização dos serviços, deverá fazê-la por meio de despacho, observando a disponibilidade e a viabilidade do projeto, depois de efetuadas as diligências indispensáveis para a verificação de que o serviço a ser prestado tem o amparo legal.

Art. 9* O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

Art. 10* Os incentivos (máquinas, veículos/caminhões e equipamentos) agrícolas deverão ser solicitados junto a secretaria municipal de Agricultura.

Art. 11* Pela prestação dos serviços, será disponibilizado no máximo 8 (oito) horas de trabalhos sendo feito de 2 vezes por agendamento, podendo o agricultor familiar ou médio e trabalhador rural requerer novamente um novo agendamento no intervalo de 30 (trinta) dias após conclusão do 1* trabalho, sendo pago pelo contribuinte através de DUAM por hora máquina.

Art.12* Cria o dia municipal do Agricultor Familiar, Trabalhador Rural e do Camponês, dia 25 de Julho, para fins de comemoração e atos em alusão aos que produzem alimentos.





Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860-000

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

Art. 13* Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Wanderlândia, Estado do Tocantins aos 03 dias do mês de Março de 2022


Djalma Araújo Ferreira Junior
Prefeito Municipal